



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3674 de 2008 (Do Poder Executivo)

Cria o Fundo Soberano do Brasil – FSB, dispõe sobre sua estrutura, fontes de recursos e aplicações, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se aos arts. 1º e 2º do Projeto de Lei nº 3.674, de 2008, a seguinte redação:

"Art. 1º Fica criado o Fundo Soberano do Brasil – FSB, fundo especial de natureza contábil e financeira, vinculado ao Ministério da Fazenda, com as finalidades de formar poupança pública e amortizar a dívida pública interna e externa.

Art. 2º Os recursos do FSB serão utilizados exclusivamente para atender às finalidades previstas no art. 1º, podendo ser aplicados:

- I - na aquisição de ativos financeiros externos;*
- II - no resgate de títulos da dívida pública no Brasil e no exterior.*

§ 1º É vedado ao FSB, direta ou indiretamente, conceder qualquer tipo de garantia, financiamento ou empréstimos a empreendimentos públicos ou privados, no Brasil ou no exterior.

§ 2º.....

§ 3º As aplicações de que trata o inciso do caput terão rentabilidade mínima estimada por operação, ponderada pelo risco, equivalente à taxa LIBOR (London Interbank Offered Rate) de seis meses."

JUSTIFICAÇÃO

A despeito de não existirem justificativas para a criação de Fundo Soberano, no momento em que as contas públicas apresentam déficit nominal e a situação externa aponta para uma piora nos diversos itens que compõem o balanço de pagamentos, revela-se importante a adoção de medidas que reduzam a dívida pública, interna e externa. Por essa razão, apresentamos a presente Emenda, que destina a totalidade de recursos genuínos (exclui a injustificável utilização de títulos federais para a composição de fundo, compensatório ou para apoiar a internacionalização de empresas brasileiras) para poupança nacional ou amortização da dívida pública – interna e externa.

Sala das Reuniões, em 1º de julho de 2008

Deputado Alfredo Kaefer